

contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo a ser fornecido pela SECRETARIA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

##### Da Publicação

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato do Convênio no órgão oficial de imprensa, no prazo, forma e, para os fins da Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

##### Do Foro

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, e que não possam ser resolvidas pela via administrativa, os partícipes se dirigirão ao foro judicial da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justos e de acordo firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo indicadas, para que surta seus jurídicos efeitos.

São Paulo, de de 2001  
SECRETÁRIO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITO(A) MUNICIPAL

Testemunhas:

1.Nome:

R.G.:

CPF.:

2.Nome:

R.G.:

CPF.:

#### ANEXO II

##### a que se refere o artigo 1º do

##### Decreto nº 46.112, de 21 de setembro de 2001

*Termo de Convênio que entre si celebram do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e a Entidade Social, para a execução do Projeto Núcleo de Apoio a Família/Programa Nacional de Segurança Pública*

O Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 69.122.893/0001-44, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular, autorizado pelo Governador do Estado a celebrar convênios com entidades sociais, nos termos do Decreto nº , de de de , e a entidade social , doravante denominada ENTIDADE, com sede à , nº , no Município de , inscrita no CNPJ sob o nº , representada neste ato, de acordo com seu Estatuto, por , portador(a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº , resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a execução de ações sociais e comunitárias, por intermédio do Projeto Núcleo de Apoio a Família/Programa Nacional de Segurança Pública e ações de desenvolvimento social, de acordo com o Plano de Trabalho, devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Das Áreas de Atuação

De acordo com o Plano de Trabalho, a ENTIDADE desenvolverá a(s) atividade(s) relativa(s) à(s) área(s) de: em consonância com as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela SECRETARIA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### Das Obrigações

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Convênio, os partícipes obrigam-se a:

I - a SECRETARIA:

a) examinar e aprovar a proposta do Plano de Trabalho, sempre que for necessário, desde que não implique na alteração do objeto do Convênio;

b) promover o repasse dos recursos financeiros à ENTIDADE, de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, observando a disponibilidade financeira e conforme o disposto na Cláusula Quarta deste ajuste, após o recebimento do repasse efetuado pelo Fundo Nacional de Assistência Social;

c) acompanhar, supervisionar e avaliar a execução do objeto previsto no Plano de Trabalho;

d) promover, juntamente com a ENTIDADE, o treinamento e a capacitação dos recursos humanos

necessários à execução do Plano de Trabalho, sempre que necessário;

e) proceder à avaliação e estudos das atividades técnicas previstas no Plano de Trabalho, no intuito de oferecer novos subsídios para o aprimoramento do Programa, sempre que for necessário.

II - a ENTIDADE:

a) executar o objeto constante da Cláusula Primeira de conformidade com o Plano de Trabalho e com as normas técnicas que regulamentam o Programa, dando início às obras, serviços ou aquisições no prazo de 15 (quinze) dias, após a liberação da primeira ou única parcela;

b) permitir e facilitar à SECRETARIA e ao órgão federal delegado o acompanhamento, a supervisão, a fiscalização e a avaliação das metas pactuadas neste Convênio, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros repassados;

c) assegurar aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do objeto pactuado;

d) garantir quadro de pessoal compatível com as especificações, tal como descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização e de obtenção do objeto conveniado, responsabilizando-se, integralmente, por todos os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do ajuste, podendo, para honrá-los, utilizar-se dos recursos oriundos deste convênio, desde que tais custos estejam estimados no Plano de Trabalho. Ficando, desde já, esclarecido que inexistente responsabilidade da SECRETARIA por encargos ou dívidas trabalhistas e previdenciárias, resultantes da execução desde ajuste, no caso de inadimplência da ENTIDADE;

e) aplicar e gerir os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio;

f) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, de acordo com o Cronograma de Desembolso;

g) prestar contas nos moldes das instruções específicas e as editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, à SECRETARIA, na forma estabelecida na Cláusula Sexta deste instrumento;

h) garantir a afixação de placas indicativas da participação do Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria de Assistência Social e do Governo de São Paulo, através da sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais de execução dos Projetos e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Dos Recursos

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ ( ), Programa de Trabalho , sendo R\$ ( ), destinado a despesas correntes (custeio), Natureza da Despesa , e o valor de R\$ ( ), destinado a despesas de capital (investimento), Natureza da Despesa , da UO , UGO , UGF , e o valor de R\$ ( ), Natureza da Despesa , da UO , UGO , UGE , correndo à conta do exercício vigente.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Da Liberação dos Recursos

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Convênio, serão liberados à ENTIDADE, conforme o estabelecido no Cronograma de Desembolso, em compatibilidade com o Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Da Prestação de Contas

A prestação de contas deverá ser apresentada à SECRETARIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da vigência desta avença, composta dos seguintes documentos:

I - cópia do Termo de Convênio;

II - cópia do Plano de Trabalho;

III - relatório de execução físico-financeira;

IV - demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos de aplicação no mercado financeiro;

V - conciliação do saldo bancário;

VI - cópia do extrato da conta bancária vinculada ao presente Convênio;

VII - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os repasses dos recursos financeiros da SECRETARIA;

VIII - comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando for o caso, à conta indicada pela SECRETARIA;

IX - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia.

Parágrafo único - As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da ENTIDADE, e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos fiscalizadores, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor da SECRETARIA, pelo Tribunal de Contas, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Da Devolução dos Recursos

Nas hipóteses de inexecução do objeto conveniado, não apresentação da prestação de contas no prazo exigido ou, outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, a ENTIDADE fica obrigada a restituir ao referido Fundo, os valores transferidos pela SECRETARIA, atualizados por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou, outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### Do Acompanhamento e Fiscalização

Fica assegurado à SECRETARIA, através da Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de , a prerrogativa do exercício de avaliação, acompanhamento e fiscalização sobre a execução do Plano de Trabalho, objeto deste Convênio.

#### CLÁUSULA NONA

##### Das Alterações

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do Titular da SECRETARIA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### Da Vigência e Prorrogação

O presente Convênio terá vigência, a partir da data da sua assinatura, pelo prazo de ( ) meses.

Parágrafo único - O prazo de vigência, de que trata esta Cláusula, poderá ser prorrogado por acordo entre os partícipes, até prazo máximo legal de 60 (sessenta) meses, desde que devidamente justificado no processo e, autorizado pelo Titular da Pasta, lavrado por meio de Termo de Aditamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### Da Denúncia e do Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer dos partícipes ou, ainda, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições ou, ainda, pela superveniência de norma legal ou fato que o tornem material ou formalmente inexequível, em particular na constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre os partícipes.

Parágrafo único - Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência deste Convênio, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. Fica ressaltada, porém, a obrigatoriedade da prestação de contas até aquela data pela ENTIDADE, sob pena de imediatamente ser instaurada a Tomada de Contas Especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA, nos termos do artigo 116, § 6º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### Da Ação Promocional

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto pactuado neste ajuste, deverá constar, obrigatoriamente, em destaque a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, e do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em materiais promocionais, tais como: placas, faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como, em qualquer outro tipo de produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, no § 1º do artigo 115, da Constituição Estadual e, consoante a legislação específica que rege a matéria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### Das Condições Gerais

Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I - todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou

telex, devidamente comprovado por conta, nos endereços dos partícipes;

II - as reuniões entre representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

III - a ENTIDADE, além das relações nominais dos beneficiários dos recursos repassados por este Convênio, que integrarão a sua prestação de contas, deverá entregar à SECRETARIA, sob a forma de meio magnético ou transmissão eletrônica, uma relação nominal atualizada desses beneficiários, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo a ser fornecido pela SECRETARIA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

##### Da Publicação

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato do Convênio no órgão oficial de imprensa, no prazo, forma e, para os fins da Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

##### Do Foro

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, e que não possam ser resolvidas pela via administrativa, os partícipes se dirigirão ao foro judicial da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justos e de acordo firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo indicadas, para que surta seus jurídicos efeitos.

São Paulo, de de 2001  
SECRETÁRIO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PRESIDENTE DA ENTIDADE

Testemunhas:

1.Nome:

R.G.:

CPF.:

2.Nome:

R.G.:

CPF.:

### DECRETO Nº 46.113, DE 21 DE SETEMBRO DE 2001

*Aprova o Projeto Produção de Mudas de Plantas Nativas - Espécies Arbóreas para Recomposição Vegetal, de interesse para a economia estadual e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 7.964, de 16 de julho de 1992, e considerando a indicação do Conselho de Orientação do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca - FEAP,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o Projeto Produção de Mudas de Plantas Nativas - Espécies Arbóreas para Recomposição Vegetal, para o Estado de São Paulo, considerado de interesse para a economia e recomposição da mata nativa estadual, a ser implantado com apoio dos recursos provenientes do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca - FEAP.

Artigo 2º - O Projeto Produção de Mudas de Plantas Nativas - Espécies Arbóreas para Recomposição Vegetal tem por objetivos:

I - incentivar a produção de mudas de plantas nativas destinadas a recomposição da mata nativa em áreas de preservação ambiental e em áreas degradadas;

II - garantir a qualidade das mudas, mediante o emprego de tecnologia na produção;

III - promover a diversificação da atividade rural, com alternativas de produção, contribuindo para o aumento da renda do produtor, mantendo-o na atividade e conseqüente fixação do homem no campo.

Artigo 3º - O projeto de que trata este decreto será implantado mediante a concessão de financiamento aos produtores rurais, por meio das instituições oficiais de crédito e do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca - FEAP, e de subvenções, observada a disponibilidade orçamentária existente.

Artigo 4º - Caberá ao Conselho de Orientação do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca - FEAP, conforme dispõe o artigo 6º da Lei nº 7.964, de 16 de julho de 1992, alterado pela Lei nº 10.521, de 29 de março de 2000, estabelecer os critérios e as condições dos financiamentos a serem realizados, bem como taxas de juros, prazos, multas e os montantes individuais e globais dos financiamentos e subvenções.

Artigo 5º - Para obtenção dos benefícios de que trata o artigo anterior, deverão ser obedecidas as condições estabelecidas no Decreto nº 45.065, de 25 de julho de 2000, que dispõe sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca - FEAP.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

## SUMÁRIO

Esta edição, de 72 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

#### SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	4
Economia e Planejamento	4
Justiça e Defesa da Cidadania	4
Assistência e Desenvolvimento Social	5
Emprego e Relações do Trabalho	5
Segurança Pública	6
Administração Penitenciária	9
Fazenda	10
Agricultura e Abastecimento	13
Educação	13
Saúde	19
Energia	22
Transportes	22
Cultura	22
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	22

Esportes e Turismo	23
Habitação	—
Meio Ambiente	23
Procuradoria Geral do Estado	25
Transportes Metropolitanos	25
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	25
Universidade de São Paulo	26
Universidade Estadual de Campinas	26
Universidade Estadual Paulista	26
Ministério Público	26
Editais	33
Mídia Eletrônica	40
Concursos	49
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras	53
Diários dos Municípios	53
Partidos Políticos	71
Ministérios e Órgãos Federais	71

## CASA CIVIL

### ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA COMUNICADO

A partir de 29/9/2001 ocorrerá mudança de prefixo telefônico  
Novos números: PABX: 3231.1844 - Gabinete: 3259.6360  
Fax: 3257.0123 - Fax Seção Material: 3231.1804

Av. São Luis, 99 - 1º, 2º e 3º andares - Fone: 231.1844  
Fax: 257.0123 - E-mail: atl@sp.gov.br